



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitações
- Divisão de Editais -

Processo: Concorrência 09/2016
Objeto: Pedido de Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência 09/2016, encaminhado via e-mail pela empresa, ENGEFORM ENGENHARIA no seguinte sentido:

1. Dos questionamentos:

A presente manifestação pretende apontar alguns pontos que merecem ser esclarecidos, a fim de facilitar a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas, permitindo-se, assim, a avaliação de participação da interessada, bem como a formulação da proposta.

1- O edital limita, na Subseção I da Seção VII do Capítulo II e na Subseção VIII da Seção I do Capítulo III, o número de participantes do potencial consórcio em, no máximo, 3 (três) empresas. Neste contexto, questiona-se: qual a justificativa para tal limitação - que é restritiva da competitividade - considerando especialmente que o relacionamento contratual dar-se-á com uma única empresa, dada a obrigatoriedade de constituição de uma Sociedade Concessionária de Propósito Específico (SPE), conforme previsto na Seção II do Capítulo V do edital, sendo irrelevante, portanto, o número de acionistas/cotistas da referida SPE?

2- Na Seção III do Capítulo II do edital, consta a possibilidade de impugnação ao edital, estabelecendo-se a antecedência de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos documentos de habilitação. Todavia, diferentemente do que consta da Seção II do Capítulo II (relativa aos "esclarecimentos sobre o edital"), não há expressa previsão de que a impugnação poderá ser encaminhada pelo e-mail editais@erechim.rs.gov.br. Neste sentido, por coerência e para não haver dúvida, entende-se que também é possível que eventual impugnação ao edital possa ser enviada pelo e-mail editais@erechim.rs.gov.br, meio mais que suficiente para estabelecer uma correta comunicação entre as partes, conforme previsão geral inserta na Seção III do Capítulo VII do Edital. Está correto nosso entendimento?

2. Da resposta dos questionamentos:

Esclarecimentos:

1- Tal disposição está amplamente amparada no rol das decisões enquadradas como pertinentes ao poder discricionário do Órgão Licitante. A limitação a 3 (três) empresas participantes de um potencial consórcio é prática frequente nas licitações públicas não sendo restritiva a competitividade, ainda mais numa atividade em que o setor privado está presente e representado por



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitações
- Divisão de Editais -

uma quantidade muito significativa de empresas que, desde 1995, detêm participação societária em concessionárias de serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário, estando assim naturalmente habilitadas a participar da presente concorrência.

2- As eventuais impugnações ao Edital deverão ser feitas pelos interessados na forma estabelecida no Edital.

Talita Roberto Silva
TALITA ROBERTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Editais